



**ELIAS FAUSTO / SP**

**EDITAL CMDCA Nº. 02 DE 03 DE JUNHO DE 2019.**

CONVOCA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ELIAS FAUSTO – (CMDCA), no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8069/90 e pela Lei Municipal nº 3.658/2019, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

**1. DO OBJETO**

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e pela Lei Municipal nº 3.658/2019, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

**2. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Haverá no Município, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) Preencher 5 (cinco) vagas para membros titulares, permanecendo na suplência os demais candidatos seguintes seguindo-se a ordem decrescente de votação e contagem dos votos;



## ELIAS FAUSTO / SP

b) Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA e do art. 23, inciso I da Lei Municipal nº. 3.658/2019;

c) Instituição, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de uma Comissão Especial, por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar;

d) Publicação, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Edital/is e ou Resoluções específico/s no Diário Oficial do município, locais públicos tais como mural da Prefeitura ou meios equivalentes, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no Processo de Escolha;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha; e

V – as vedações.

### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTOR

3.1 Reconhecida idoneidade moral;

3.2 Idade superior a vinte e um anos;

3.3 Residir no município;

3.4 Escolaridade mínima de Ensino Médio Completo;

3.5 Estar no gozo de seus direitos políticos.

3.1.1 Constitui-se documento comprobatório de idoneidade moral – entre outros – atestados de antecedentes criminais e ou certidão de objeto e pé. Os atestados poderão ser expedidos pelo Cartório Distribuidor de Elias Fausto/SP e ou pela Polícia Civil no endereço eletrônico: <http://www2.policiacivil.sp.gov.br/> e pela Polícia Federal no endereço eletrônico: <http://www.dpf.gov.br/servicos/antecedentes-criminais>; Já o objeto e pé poderá ser retirado diretamente no Fórum da Comarca onde tramita ou tramitou o processo judicial.



## **ELIAS FAUSTO / SP**

3.2.1 Constitui-se documento comprobatório de idade documentos de identificação pessoal – preferencialmente - com foto, reconhecidos no país.

3.3.1 Constitui-se documento comprobatório de residência no município, talões de água, energia elétrica, boletos, extratos de cartão de crédito desde que esteja em nome do candidato. Na inexistência de tal/is comprovante/s o mesmo poderá realizar a impressão e preenchimento da declaração do anexo III deste Edital e entregá-la no ato da inscrição.

3.4.1 Constitui-se documento comprobatório de escolaridade, sem prejuízo de outros, diploma ou histórico escolar original proveniente de entidade escolar reconhecida pelo MEC.

3.5.1 Constitui-se documento comprobatório de regularidade dos direitos políticos, sem prejuízo de outros, certidão de quitação emitida pelo Cartório Eleitoral ou no site: <http://www.tre-sp.gov.br>;

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

4.1 Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, no mínimo, ressalvado o horário de plantão.

4.2 A escala de plantão será organizada mensalmente pelo Conselho Tutelar, em sintonia com o Conselho de Direitos, sendo que os conselheiros plantonistas deverão estar disponíveis em local de fácil acesso e de rápida localização.

4.3 O valor bruto do vencimento mensal dos membros do Conselho Tutelar será de R\$ 1.359,40.

### **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

5.1 As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **6. DA COMISSÃO ESPECIAL**

6.1 A Comissão Especial do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2 É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo estabelecido por este Edital, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3 A Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.



## **ELIAS FAUSTO / SP**

6.4 A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7 A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9 A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10 O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.11 O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12 A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

7.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), também no art. 28 da Lei Municipal nº 3.658 de 2019 e no art. 15 da Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.2 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca, conforme previsto no parágrafo único do art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), também no art. 28 da Lei Municipal nº



## **ELIAS FAUSTO / SP**

3.658 de 2019 e no parágrafo único do art. 15 da Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

### **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Prova Escrita conforme previsto no art. 25, inciso I da Lei Municipal nº. 3.658/2019, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: Avaliação Psicológica conforme previsto no art. 25, inciso II da Lei Municipal nº. 3.658/2019, homologação e aprovação das candidaturas;

V – Quinta Etapa: Campanha Eleitoral;

VI - Sexta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

VII - Sétima Etapa: Formação inicial;

VIII - Oitava Etapa: Diplomação e Posse.

### **9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

9.1 A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição através de requerimento que deverá ser preenchido pelo candidato e entregue pessoalmente, juntamente com os demais documentos comprobatórios dos requisitos básicos exigidos para o exercício da função de conselheiro tutelar, previsto no item 3 deste Edital.

9.2 O modelo de requerimento será disponibilizado pelo Município, anexo II deste Edital, e sua impressão e preenchimento é de total competência do candidato.

9.3 As inscrições serão realizadas no período de 04 de junho a 05 de julho de 2019, e deverá ser efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Coronel Domingos Ferreira, nº. 318, centro de Elias Fausto, no horário das 8:00 às 15:00 horas, de segunda e sexta-feira, exceto feriados.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar original e 2 (duas) cópias de cada um dos documentos para fé e contrafé, incluindo o Requerimento de Inscrição, conforme modelo do anexo II deste Edital.

9.6. As sugestões de documentos possíveis estão descritas no Item 3 deste Edital.



## **ELIAS FAUSTO / SP**

### **10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

10.1 A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista no presente Edital, publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2 A análise dos documentos será realizada no prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

### **11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

11.1 A partir da publicação da lista dos candidatos habilitados e não habilitados a participar do Processo de Escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação de postulante habilitado, em petição devidamente fundamentada.

11.2 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3 O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa junto a Comissão de Escolha, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.4 A Comissão Especial fará, no prazo de 5 (cinco) dias, análise da documentação apresentada pelo candidato impugnado em primeira instância e após publicará a lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do Processo de Escolha em Data Unificada.

11.5 As listas serão publicadas pela Comissão Especial, sendo afixadas no mural da Prefeitura Municipal e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo estabelecido pelo anexo I deste Edital.

### **12. DA TERCEIRA ETAPA - PROVA ESCRITA**

12.1 A prova escrita trará conteúdos específicos sobre a Lei nº. 8.069/1990 e de outras legislações que tratam sobre a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente, em conformidade com o estabelecido no art. 25, inciso I da Lei Municipal nº. 3.658/2019, e será aplicada no dia 11 de agosto de 2019, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Coronel Domingos Ferreira, nº. 318, centro de Elias Fausto e terá duração de 3 (três) horas, com início às 9:00 horas e término às 12:00 horas.

12.2 Os candidatos habilitados para esta Etapa deverão participar de curso intensivo de treinamento sobre questões que abrangem o atendimento, defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente que será realizado na



## **ELIAS FAUSTO / SP**

data de 02 de agosto de 2019, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Coronel Domingos Ferreira, nº. 318, centro de Elias Fausto.

12.2.1. A não participação no curso de treinamento intensivo, por si só, não elimina o candidato do Processo de Escolha.

12.3 No dia da aplicação da Prova Escrita os candidatos deverão comparecer ao local com antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de comprovante de inscrição, documento de identidade civil, preferencialmente com foto, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto e borracha.

12.4 Não serão permitidas as entradas de candidatos na sala de provas após o horário de início previsto neste Edital.

12.5 Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares e telefone celular.

12.6 O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

12.7 Os três últimos candidatos só poderão sair juntos do local da prova.

12.8 O resultado preliminar da prova escrita será divulgado até às 16:00 horas do dia 11 de agosto de 2019, afixado em local de fácil acesso nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social e no primeiro dia útil, será afixado no mural de publicações da Prefeitura Municipal e publicado no site da Prefeitura Municipal de Elias Fausto/SP.

12.9 A prova trará o número máximo de 30 (trinta) questões objetivas, sendo, 20 (vinte) sobre a Lei 8.069/1990 e 10 (dez) sobre as demais legislações que tratam sobre a Política de Atendimento a Criança e ao Adolescente.

12.10 Cada questão valerá 3,33 (três vírgula trinta e três) pontos, assim, a prova totalizará o máximo de 100 (cem pontos).

12.11 Estará inabilitado a continuar no certame o candidato que não comparecer para a realização da prova no dia, local e horário estabelecido no item 12.1 deste Edital ou que mesmo tendo realizado a avaliação escrita não atingir o aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor total da prova.

12.12 Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem aproveitamento de 50% (cinquenta por cento) ou mais na prova escrita.

12.13 Após a publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias para a Comissão Especial, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.14 Após o período estabelecido no cronograma, anexo I deste Edital, não serão aceitos pedidos de recursos.



## **ELIAS FAUSTO / SP**

12.14 Se do recurso resultar anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos que fizeram a prova.

12.15 A Comissão Especial fará, no prazo de 5 (cinco) dias, análise do recurso impetrado pelo candidato e após publicará a lista definitiva dos candidatos habilitados a participarem da Avaliação Psicológica.

12.16 A lista definitiva será afixada no mural de publicações da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no site da Prefeitura Municipal de Elias Fausto/SP.

### **13. QUARTA ETAPA: AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

13.1 A avaliação psicológica será aplicada no dia 01 de setembro de 2019, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Coronel Domingos Ferreira, nº. 318, centro de Elias Fausto com início às 9:00 horas e término após atendimento ao último candidato presente no local de avaliação, e constitui-se critério de classificação ou desclassificação da permanência do candidato no certame.

13.2 A presente avaliação terá por objetivo identificar se o candidato possui perfil, e aptidões psicológicas minimamente compatíveis para exercer a função de Conselheiro Tutelar.

13.3 Será considerado "INAPTO" e conseqüentemente estará eliminado do certame, o candidato cuja avaliação psicológica não identificar perfil compatível e aptidões necessárias a Função de Conselheiro Tutelar.

13.4 O resultado preliminar da avaliação psicológica será divulgado em até 4:00 (quatro horas) após o término das avaliações, afixado em local de fácil acesso nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social e no primeiro dia útil, será afixado no mural de publicações da Prefeitura Municipal e publicado no site da Prefeitura Municipal.

13.5 O resultado da avaliação psicológica será apresentado através de uma lista afixada nos locais mencionados acima com o nome de todos os candidatos constando "HABILITADO" para os candidatos que tiverem sido aprovados nesta etapa do processo. Já os candidatos reprovados por não possuírem aptidões a função de conselheiro tutelar, constará "NÃO HABILITADO" e estará, a partir de então, inabilitado a seguir no certame.

13.6 Após publicação do resultado da avaliação psicológica o candidato poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias para a Comissão Especial, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 A Comissão Especial fará, no prazo de 5 (cinco) dias, análise do recurso impetrado pelo candidato e após publicará a lista definitiva dos candidatos



## **ELIAS FAUSTO / SP**

habilitados a participarem do dia da votação, onde serão eleitos os Conselheiros Tutelares Titulares e formado a lista de Conselheiros Tutelares Suplentes.

13.8 A lista definitiva será afixada no mural de publicações da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e publicado no site da Prefeitura Municipal.

### **14. QUINTA ETAPA: PROCESSO DE CAMPANHA ELEITORAL**

14.1 Os candidatos considerados habilitados após a etapa 1, 2, 3 e 4 deverão comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Coronel Domingos Ferreira, nº. 318, centro de Elias Fausto, no horário das 9:00 horas, do dia 16 de setembro de 2019 para orientação acerca do processo de campanha eleitoral do Conselho Tutelar.

#### **14.2 DAS PROIBIÇÕES:**

14.2.1 Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2.2 É vedada a realização de campanha eleitoral antes ou após o prazo estabelecido pelo Anexo I deste Edital, sob pena de cancelamento da candidatura.

14.2.3 Não serão toleradas por parte dos candidatos, as condutas abaixo descritas, sob pena de cancelamento da candidatura:

I - oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

II - promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana, ou contravenha a postura Municipal ou a qualquer outra restrição de direito, entre as quais se destacam, sem prejuízos de outras: propagandas do candidato por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular;

III – propagandas nos veículos de comunicação compreendidos como: rádios, jornais escritos e televisão;

IV - propagandas irreal ou insidiosa ou que promovam ataques pessoais aos candidatos concorrentes;

V - promoção de transporte de eleitores, no dia da votação;

VI - realização de "boca de urna", dificultando a decisão do eleitor;

VII - o abuso de poder econômico e poder político.



## **ELIAS FAUSTO / SP**

### **14.3 DAS PERMISSÕES**

14.3.1 Serão toleradas por parte dos candidatos, as condutas abaixo descritas:

I - propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social compreendidos como: e-mails, whatsapp e demais redes assemelhadas, desde que não exceda o estritamente necessário a divulgação individual de sua candidatura e convencimento do eleitor à manifestação do voto a seu favor;

II - realização de debates e entrevistas, desde que devidamente regulamentadas e coordenadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá enviar convites a todos os candidatos habilitados no Pleito;

III - convencimento do eleitor para que este compareça no local de votação, e vote, considerando que, neste pleito, o voto é facultativo;

### **15. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

15.1 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

15.2 O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 6 de outubro de 2019, das 8h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

15.3 O Processo de escolha será feito mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Elias Fausto.

15.3 Nos locais de votação deverão estar presentes os integrantes das mesas receptoras, sendo que a comissão de escolha cuidará de divulgar amplamente os horários e locais para a coleta de votos, oficiando ao Ministério Público, para os fins de que trata o artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

15.4 Os votos serão em célula única, contendo os nomes dos candidatos aptos a concorrerem, pela ordem alfabética, a qual será devidamente rubricada pelos conselheiros, membros da comissão de escolha.

15.5 De posse célula o eleitor dirigir-se á uma cabine indevassável, onde assinalará suas preferências, em até 05 (cinco) candidatos, em seguida dobrando a célula, e depositará na respectiva urna.

15.6 O direito ao voto será exercido pelos eleitores do município que constam na listagem do tribunal eleitoral, mediante a apresentação do título de eleitor ou documento oficial,

15.7 A célula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem votação ou impossibilitem o conhecimento da manifestação sob pena de nulidade dos votos; também será considerado nulo o voto do eleitor que assinar mais de 05 (cinco) nomes dos candidatos.



## **ELIAS FAUSTO / SP**

15.8 Não será considerado nulo o voto do eleitor que assinar menos de 05 (cinco) candidatos na célula de votação.

15.9 Encerrada a coleta de votos, as mesas receptoras levarão ata circunstanciada encaminharão as urnas a Comissão de Especial que em ato público, procederá à imediata abertura, contagem e lançamento de votos, de tudo lavrando-se ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão de Especial e fiscais presentes.

15.10 O lançamento dos votos a cada candidato será feito em formulário próprio rubricado pelos integrantes.

15.11 Após a contagem os votos serão novamente colocados nas urnas, e esta deverá ser lacrada, devendo ser guardadas pelo prazo de 30 (trinta) dias.

15.12 No processo de escolha serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos e suplentes os demais na ordem decrescente de números de votos obtidos.

### **16. DO EMPATE**

16.1 Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver melhor aproveitamento na Prova Escrita.

16.2 Permanecendo o empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato com mais idade.

### **17 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

17.1 Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação. Além disso, afixará a lista nos murais da Prefeitura Local e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **18. DOS RECURSOS**

18.1 Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos pelo anexo I deste Edital.

18.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha.

18.3 O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.



## **ELIAS FAUSTO / SP**

18.4 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

18.5 A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

18.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

### **19. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO**

19.1 Os conselheiros tutelares, aprovados serão submetidos a treinamento visando aprofundar os conhecimentos para as ações de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, por pessoas habilitadas ou de comprovada experiência.

19.2 A diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

### **20. DA OITAVA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**

20.1 A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo (a) Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final, na data estabelecida pelo anexo I deste Edital.

20.2 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2016, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

### **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 3.658/2019.

21.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, resoluções e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2020/2023..

21.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.



**ELIAS FAUSTO / SP**

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local

Elias Fausto/SP, 02 de maio de 2019

BIANCA TALITA DA CRUZ FAZOLIN  
Presidente do CMDCA



**ELIAS FAUSTO / SP**

**ANEXO I**

**CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 002/2019 DO CMDCA**

Evento	Datas
Publicação do Edital	03/06/2019
Inscrições na Secretaria Municipal de Assistência Social	04/06/2019 a 05/07/2019
Análise dos requerimentos de inscrições	08/07/2019 a 12/07/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas ou indeferidas	15/07/2019
Prazo para recursos	16/07/2019 a 22/07/2019
Prazo para análise dos recursos	23/07/2019 a 26/07/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, que deverão participar do Exame de Conhecimento Específico.	29/07/2019
Realização do Curso Preparatório	02/08/2019
Realização da Prova de Conhecimento Específico	11/08/2019
Divulgação de resultados da Prova de Conhecimento Específico	12/08/2019
Prazo para recurso contra o resultado da Prova de Conhecimento Específico	13/08/2019 a 19/08/2019
Análise dos recursos pela Comissão Especial	20/08/2019 a 22/08/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aprovados na Prova de Conhecimento Específico	23/08/2019
Realização da Avaliação Psicológica	01/09/2019
Divulgação de resultados da Avaliação Psicológica	02/09/2019
Prazo para recurso contra o resultado da Avaliação Psicológica	03/09/2019 a 09/09/2019
Análise dos recursos pela Comissão Especial	10/09/2019 a 12/09/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aprovados na Prova de Conhecimento Específico	13/09/2019
Reunião para início do prazo para realização da Campanha Eleitoral pelos candidatos e sorteio das ordens dos nomes na cédula	16/09/2019



**ELIAS FAUSTO / SP**

Prazo para realização da Campanha Eleitoral	16/09/2019 a 05/10/2019
Divulgação do/s local/is de votação	16/09/2019
Dia da votação 06/10/2019	06/10/2019
Divulgação do resultado da votação	07/10/2019
Prazo para impugnação do resultado da Escolha Eleitoral	07/10/2019 a 09/10/2019
Diplomação dos escolhidos e suplentes	25/10/2019
Posse dos escolhidos titulares	10/01/2020



**ELIAS FAUSTO / SP**

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Prezado/a Senhor/a Presidente do CMDCA de Elias Fausto/SP,

Solicito o acolhimento de minha inscrição para participar do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar deste município, quadriênio 2020/2023.

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

Nº do CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÕES GERAIS:**

O candidato acima DECLARA, para os devidos fins, que têm pleno e integral conhecimento e concorda expressamente com todos os termos e condições estabelecidas no EDITAL CMDCA Nº. 02/2019 PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ELIAS FAUSTO/SP e demais documentos, legislações (em especial a Lei Municipal nº 3.658 de 17/05/2019, Resolução Conanda nº. 170 de 10/12/2014 e Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA), a ele relacionado.

O preenchimento e entrega da presente ficha de inscrição não confere nem tampouco garante ao candidato direito a participar do processo eleitoral, ficando o mesmo integralmente sujeito ao cumprimento de todos os termos e condições estabelecidas no EDITAL CMDCA Nº. 02/2019 PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ELIAS FAUSTO/SP e demais documentos, legislações já mencionadas no parágrafo anterior.

O candidato deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo Edital em questão, sob pena de impedimento no recebimento da inscrição ou no seu imediato cancelamento.

Elias Fausto/SP,                      de    de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura o do candidato

**DOCUMENTOS APRESENTADOS – referencia item 3 do Edital nº.02/2019**



## ELIAS FAUSTO / SP

3.1	Certidão Negativa Cível Certidão Negativa Criminal Certidão Negativa Federal	3.4	Diploma do Ensino Fundamental ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio.
3.2	Documento oficial de identificação com foto (cópia), com a apresentação do Original	3.5	Certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecidas pela Justiça Eleitoral
3.3	Conta de água ou luz ou telefone fixo (cópia) ou Declaração (anexo III).		

Inscrição n° \_\_\_\_\_

-----**recorte aqui**-----

• **PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR - 2020/2023:**

Inscrição n° \_\_\_\_\_

Nome completo do candidato: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável pelo recebimento: \_\_\_\_\_



**ELIAS FAUSTO / SP**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO**

Eu, \_\_\_\_\_ portador/a do documento de identificação RG nº. \_\_\_\_\_, candidato a Função de Conselheiro Tutelar, do município de Elias Fausto/SP, declaro, em conformidade com o artigo 133, inciso III, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, (ECA), que possuo residência fixa município de Elias Fausto/SP, conforme dados abaixo:

Rua/Av \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Elias Fausto/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

Falsidade ideológica - art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento e publico e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.